



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.110, DE 03 DE abril DE 1989

Dispõe sobre reajuste de valor venal atribuído a imóvel transmitido, para os fins de cálculo do Imposto sobre transmissão de bens imóveis

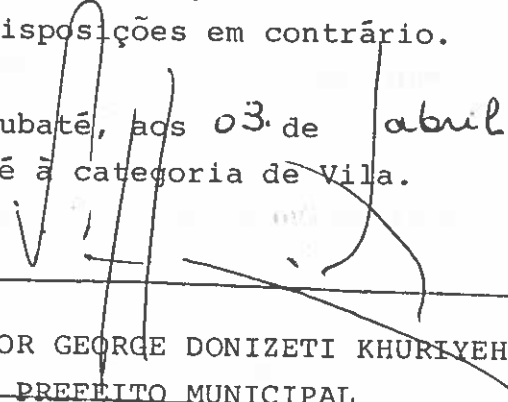
SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 2.393, de 09 de março de 1989, combinado com o parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 6.107, de 31 de março de 1989;

## DECRETA:

ARTIGO 1º - O valor venal do imóvel, vigente em janeiro de 1989 e utilizado como base de lançamento do Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano e Imposto Territorial Rural, fica reajustado em 9,90% (nove virgula noventa por cento), para efeito de cálculo do Imposto sobre transmissão de Bens imóveis, mediante ato oneroso "Inter-vivos".

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de abril de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de abril de 1989.

PUBLICADO

Em 06/04/89